

LEI Nº 4.494
DE 29 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei nº 309/2021 – Autor: Vereador Danilo Alves da Conceição)

***DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL
DO MUNICÍPIO AS ESCOLAS DE SAMBA X-9 E
BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de maio de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.494

Art. 1º Ficam declaradas as escolas de samba X-9 e Brasil, por sua importância nos cenários artístico-histórico-cultural de Santos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santos.

Art. 2º Fica assegurada a participação de ambas as agremiações em concursos que envolvam recursos da Administração Municipal, como especiais, desde que obtenham 70% da pontuação necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de maio de 2024.

FÁBIO DOMINGUES
Diretor do Departamento – Em substituição